



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2025**

**PROCESSO Nº: 018/2025**

**CONTRATO Nº: X/X**

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do Pregão Eletrônico no sistema registro de preços de nº 010/2025, Processo nº 018/2025, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **José Lapa dos Santos**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para a aquisição de mata-burros metálicos destinados à manutenção e segurança das estradas vicinais da zona rural do município de Belo Vale – MG,

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de X (XXXX) meses contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – Os recursos financeiros necessários à aquisição dos produtos do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXX.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

4.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente do contratado, em banco, agência e conta informados pelo contratado.

4.2. Recebimento da Nota Fiscal ou Fatura: Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento e conferência dos mata-burros, verificando se a entrega está conforme as especificações do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3. Comprovação de Regularidade Fiscal: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de comprovação de regularidade fiscal, que poderá ser obtida por consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Erros ou Impedimentos no Pagamento: Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos relacionados à contratação, ou se houver qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, pendência de obrigação financeira, penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que o contratado regularize a situação. O prazo para pagamento será reestabelecido a partir da comprovação da regularização da pendência, sem que isso acarrete ônus para a contratante.

4.5. Data de Pagamento: A data de pagamento será considerada aquela em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

4.6. Consulta de Habilitação: Antes da emissão da Nota de Empenho e de cada pagamento, a Administração Municipal realizará consulta online aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Notificação em Caso de Irregularidade: Caso se constate irregularidade na documentação ou situação fiscal do contratado, a Contratante notificará o contratado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

4.8. Medidas em Caso de Irregularidade Não Sanada: Se a irregularidade não for sanada dentro do prazo estipulado ou se a defesa apresentada for considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal da inadimplência do contratado e adotar as medidas necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Rescisão Contratual por Irregularidade Persistente: Persistindo a irregularidade, a Contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme os trâmites administrativos, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.10. Execução do Objeto e Pagamentos: Enquanto não houver rescisão do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que a contratada não tenha regularizado sua situação de habilitação, até que se decida pela rescisão.

4.11. Rescisão por Inadimplência ou Razões de Interesse Público: O contrato poderá ser rescindido com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

4.12. Retenção Tributária: No momento do pagamento, será efetuada a retenção de tributos conforme a legislação aplicável.

4.13. Atrasos no Pagamento: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para tal atraso, será devida uma compensação financeira pela Contratante. A compensação será calculada proporcional ao dia (pro rata die) sobre o INPC, considerando o período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

4.14 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.014.000 - Secretaria Municipal Transporte e Manutenção

26.605.0239.1.078 – Construção de Pontes Bueiros e Mata Burros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

5.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. der causa à inexecução total do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação.
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar ou contratar;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2.1. A sanção prevista no inciso I (advertência) será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1 (inexecução total do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2. O atraso injustificado ou retardamento no fornecimento do objeto sujeitará a contratada, a juízo da administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 7.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do objeto, será considerado inexecução total no caso da primeira entrega, ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.
- 7.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, IV, V, VI do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do global/lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 7.1.

7.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X do item 7.1.

7.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Belo Vale e poderá acumular com as demais sanções administrativas e as multas previstas.

7.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

8.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5-Indenizações e multas.

8.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

9.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.000 - Secretaria Municipal Transporte e Manutenção

26.605.0239.1.078 – Construção de Pontes Bueiros e Mata Burros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

10.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1 – 9.1. As regras referentes as obrigações da contratante constam no Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

12.1 – 9.1. As regras referentes as obrigações da contratante constam no Termo de Referência, Anexo I.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão eletrônico no sistema registro de preços nº 010/2025.

13.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITERIO DE REAJUSTE**

14.1. Possibilidade de Reajuste: Os preços acordados no contrato poderão ser reajustados durante sua vigência, conforme as condições previstas no próprio contrato e em conformidade com a legislação vigente, respeitando as especificações do Edital e o contrato firmado entre as partes, tendo como base os custos relacionados ao fornecimento dos mata-burros.

14.2. Critérios para Reajuste: O reajuste será realizado com base em índices oficiais e/ou custos específicos que impactem diretamente os itens contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- Índices de Preço: Como o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que reflita a variação dos preços no mercado.
- Custos de Insumos: Custos de insumos diretamente relacionados à fornecimento dos mata-burros, como materiais necessários, peças de reposição e outros custos relevantes para a execução do contrato.

14.3. Periodicidade do Reajuste: O reajuste poderá ser solicitado anualmente ou em períodos menores, caso haja variação significativa nos custos dos itens ou serviços relacionados aos mata-burros. O pedido de reajuste deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração Municipal, de acordo com as condições do mercado e a análise de viabilidade.

14.4. Limitações ao Reajuste: O reajuste de preços será limitado à variação do índice ou dos custos especificados, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente, nem ser superior à variação do mercado. A Administração Municipal realizará a apuração da variação para garantir que o reajuste esteja dentro dos parâmetros legais e razoáveis.

14.5. Solicitação de Reajuste: O fornecedor deverá formalizar a solicitação de reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de sua aplicação, apresentando a justificativa necessária e os documentos comprobatórios que sustentem a necessidade do reajuste, com foco nos custos relacionados aos mata-burros.

14.6. Análise e Aprovação: A Administração Municipal analisará o pedido de reajuste, levando em consideração a justificativa apresentada, os documentos comprobatórios e as condições do mercado. A Administração Municipal poderá aprovar ou indeferir o pedido, conforme a legalidade e a viabilidade econômica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.7. Reajuste Extraordinário: Caso ocorra uma variação excepcional nos preços dos insumos ou no mercado que justifique um reajuste fora da periodicidade usualmente estabelecida, o fornecedor poderá solicitar um reajuste extraordinário. Esse reajuste será analisado pela Administração Municipal, que poderá aprová-lo conforme a situação específica, desde que comprovada a necessidade de ajuste imediato.

14.8. Inexistência de Reajuste: Se não houver variação significativa nos custos ou índices que justifiquem o reajuste, os preços contratados permanecerão fixos até o término de sua vigência, sem qualquer alteração no valor inicialmente acordado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos X/X/X.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

Contratada:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_